

PRB Mulher Nacional



*Nosso lugar também é na política*

Mulheres rumo às urnas - Eleições 2018

O que **PODE**

e o que

**NÃO PODE**

**ELEIÇÕES 2018**

O PRB Mulher disponibiliza informações compiladas para você realizar a campanha eleitoral de forma segura e legal.

# REQUISITOS PARA **ELEIÇÕES 2018**

## **SER CANDIDATO**

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento eleitoral;
- Domicílio eleitoral e filiação partidária- 06 meses antes do pleito (07 de abril de 2018), salvo em casos em que o estatuto partidário exigir prazo superior;
- IDADE MÍNIMA:
  - I. 35 anos para presidente, vice-presidente da República e senador;
  - II. 30 anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal;
  - III. 21 anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital
- Desincompatibilização - não possuir impedimentos decorrente de ocupação de cargo, emprego ou função, devendo desincompatibilizar-se.

Obs: Os prazos para desincompatibilização devem ser observados, dependendo do cargo, emprego ou função e deve ser temporário ou definitivo de acordo com o cargo ocupado e com o cargo almejado.
- Quitação eleitoral.

## **PRÉ CAMPANHA**

**É possível anunciar pré-candidatura e realizar algumas ações permitidas pela lei eleitoral, com muito critério e respeito à lei.**

**Desde que não haja pedido de voto, nem menção a número de candidatura, nem uso de artifícios diretos ou subliminares de campanha antecipada,** é possível abrir o debate democrático e mostrar posicionamento político-econômico-social.

**Mas veja, pré-campanha não é campanha eleitoral. Pré-campanha é debate democrático.**

Pelo teor da legislação eleitoral (artigo 36-A, da Lei 9.504/97 e artigo 3º, da Resolução TSE 23.551/2018), **é permitido:**

### **Para Partidos:**

- Partidos podem realizar reuniões partidárias e devem ocorrer em **ambiente fechado**, podem receber **cobertura de meios de comunicação**, desde que **não ocorra veiculação ao vivo** e desde que o teor de discursos divulgados posteriormente não **extrapole os limites das regras da pré-campanha** (pedido de voto, menção a número etc).

### **Não pode**

- Propaganda antecipada, que se ocorrer, caberá denúncia ao MPE.
- Pedido expresso de votos
- Transmissão, ao vivo, das prévias partidárias
- Pedido de apoio político, divulgação da pré-candidatura e de ações políticas, por profissionais de comunicação social, no exercício da profissão



## **NÃO PODE antes do dia 16/08/2018**

- Pedido explícito de votos;
- Fazer reuniões em ambientes abertos;
- Mencionar que é candidato ou divulgar o futuro número de campanha;
- Realizar propaganda intrapartidária dirigida a toda comunidade, a propaganda intrapartidária deve ser dirigida somente aos convencionais;
- Despesas de atos de pré-campanhas pagas pelo candidato ou pessoas físicas;
- Transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de TV, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social dos partidos;
- Utilizar carros de som ou assemelhados nas proximidades de evento de pré-campanha, ainda que organizado pelo partido;
- **NÃO PODE DURANTE A PRÉ-CAMPANHA E NEM DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL** -Adesivar postes de iluminação pública, jardins, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição à tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.
- **NÃO PODE DURANTE A PRÉ-CAMPANHA E NEM DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL** Adesivar bens particulares (em muros, cercas e tapumes divisórios; caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais.
- **NÃO PODE DURANTE A PRÉ-CAMPANHA E NEM DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL** - Usar outdoors coma imagem do candidato.
- Adesivando veículos durante a pré-campanha;
- “Envelopamentos” ou “plotagem”;
- Colocar número do partido; Uso de outros dispositivos ou programas, tais como ROBÔS, notoriamente conhecidos por distorcer a repercussão de conteúdo;
- Usar o impulsionamento para divulgar notícias negativas ou críticas aos candidatos;
- Realizar propaganda, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; Propaganda, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- Distribuir material impresso durante a pré-campanha.

**A partir do dia 16/08/2018  
PODE**

<b>COMÍCIO</b>	A partir do dia 16 de agosto até 48 horas antes do dia das eleições (4 de outubro), das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.
<b>TRIO ELÉTRICO</b>	Pode ser utilizado trio elétrico <b>em comício</b> não é necessária a licença da polícia para a realização deste tipo de propaganda. Entretanto, as autoridades policiais devem ser comunicadas em, no mínimo, 24 horas antes de sua realização.
<b>ALTO FALANTE E AMPLIFICADORES</b>	A partir do dia 16 de agosto até a véspera da eleição, entre 8h e 22h (exceto o comício de encerramento de campanha que poderá ser prorrogado por mais duas horas).
<b>CARRO DE SOM</b>	É permitida a circulação de carros de som e <b>minitrios</b> como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo e respeitadas as vedações previstas no art. 11 da Resolução nº 23.551/17, <b>APENAS EM CARREATAS, CAMINHADAS E PASSEATAS OU DURANTE REUNIÕES E COMÍCIOS</b> (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11).
<b>CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA</b>	A partir do dia 16 de agosto até as 22h do dia que antecede o da eleição, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observados os limites impostos pela legislação comum (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º).
<b>BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS - PROPAGANDA EM VIAS PÚBLICAS</b>	É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º c/c art.14, § 4º da Resolução do TSE nº 23.551/17).

<b>PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES</b>	Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m <sup>2</sup> (meio metro quadrado). A propaganda em bens particulares não depende de autorização da Justiça Eleitoral, nem licença municipal.
<b>FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS</b>	Pode até as 22h do dia que antecede as eleições e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 cm x 40 cm.
<b>DISPENSA DE LICENÇA MUNICIPAL</b>	Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, sendo-lhes facultada, inclusive, a impressão em braille dos mesmos conteúdos, quando assim demandados (Lei nº 9.504/1997, art. 38, e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto nº 6.949/2009, arts. 9º, 21 e 29).
<b>ADESIVOS EM VEÍCULO</b>	Colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m <sup>2</sup> (meio metro quadrado).
<b>JORNAIS E REVISTAS</b>	Até a antevéspera das eleições (30 de setembro de 2018), para divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita, desde que não exceda a 10 anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, num espaço máximo, por edição, de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide.
<b>OPINIÃO FAVORÁVEL À CANDIDATO</b>	É permitida também a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou à coligação pela imprensa escrita, <b>desde que não seja matéria paga</b> . Entretanto, eventuais abusos ou o uso indevido dos meios de comunicação estarão sujeitos a punições (Lei nº 9.504/97, art. 43 / Res. TSE nº 23.457/15, art. 30).



<b>REPRODUÇÃO DE PÁGINAS DE JORNAL IMPRESSO NA INTERNET</b>	A reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendido.
<b>INTERNET</b>	Após o dia 15 de agosto é permitida a divulgação em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil.
<b>FACEBOOK TWITER INSTAGRAN YOUTUBR PERISCOPE WHATSAPP</b>	Após o dia 15 de agosto, a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Periscope, Whatsapp e demais ferramentas de mensagens instantâneas), cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos e coligações, permitido o impulsionamento, devendo constar identificação inequívoca sobre o impulsionamento no momento da divulgação;
<b>E-MAIL</b>	As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento;
<b>MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ENDEREÇOS CADASTRADOS</b>	É permitido o envio por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados <b>gratuitamente</b> pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;
<b>JORNAL IMPRESSO</b>	É permitida a reprodução do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitado integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa;
<b>INTERNET</b>	A propaganda eleitoral na internet pode ser veiculada inclusive <b>NO DIA DAS ELEIÇÕES, desde que tenha sido disponibilizada antes;</b>
<b>MENSAGEM ELETRÔNICA</b>	As mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem às normas sobre propaganda eleitoral.

<b>WHATSAPP, TELEGRAM E SIMILARES</b>	É permitido fazer propaganda eleitoral por e-mail, Whatsapp, Telegram e similares.
<b>PROPAGANDA EM RÁDIO E TV</b>	Apenas para a propaganda eleitoral gratuita, veiculada de 31 de agosto a 4 de outubro, para o primeiro turno, e entre 12 de outubro e 26 de outubro, para o segundo turno.
	As emissoras poderão, ainda, transmitir debates entre os candidatos até 4 de outubro (admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até 7h do dia 5 de outubro), para o primeiro turno, e até meia-noite do dia 26 de outubro, para o segundo turno.

**A partir do dia 16/08/2018  
NÃO PODE**

<b>SHOW</b>	A realização de shows ou de eventos assemelhados e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, como forma de atrair mais público para o evento.
<b>PROPAGANDA DO DIA 05/10 a 08/10</b>	Desde 48 horas antes (5 de outubro) até 24 horas depois da eleição (8 de outubro), a veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na TV, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas, ressalvada a propaganda gratuita na internet.
<b>USO DE ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES DE SOM, CARRO DE SOM:</b>	A menos de 200 metros de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais;</li> <li>• Dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;</li> <li>• Dos hospitais e casas de saúde;</li> <li>• Das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento. (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, I / Res. TSE nº 23.551/17, art. 11, incisos de I a III);</li> </ul>
<b>MICROFONES</b>	A utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício. Além disso, as vedações sobre distância mínima de órgãos públicos são as mesmas para alto-falantes e amplificadores de som. (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º, 9º-A e 11 c/c Res. TSE nº 23.551/17, art. 11, § 3º e § 5º, e 81, I).
<b>DISTRIBUIÇÃO DE CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, CESTAS BÁSICAS, BRINDES.</b>	Na campanha eleitoral, confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio,

		emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 6º; Código Eleitoral, artigos 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22 c/c art. 13 da Res. TSE nº 23.551/17).
<b>BANDEIRAS MESAS DISTRIBUIÇÃO MATERIAIS PROPAGANDA VIAS PÚBLICAS</b>	<b>E PARA DE - EM</b>	Afixação de propagandas em local público e ali permanecer durante todo o período da campanha. Devem ser colocados e retirados diariamente, entre 6h e 22h (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 6º. / Res. TSE nº 23.457/15, art. 14, § 4º da Resolução do TSE no 23.551/17).
		Uso de CAVALETES
<b>BENS PÚBLICOS E BENS PARTICULARES DE USO COMUM</b>	<b>E DE</b>	Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é VEDADA a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição à tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput c/c art. 14 da Resolução do TSE nº 23.551/17).
<b>PROPAGANDA BENS PARTICULARES</b>	<b>EM</b>	Propaganda em bens particulares em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser feita espontânea e gratuitamente, razão pela qual é aconselhável obter uma declaração do proprietário da residência autorizando e declarando que cedeu gratuitamente o espaço.
<b>COMPRA DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA</b>		Qualquer tipo de pagamento em troca do espaço para essa finalidade.
<b>JUSTAPOSIÇÃO DE ADESIVOS</b>		A justaposição de adesivos ou de papel se a dimensão total da propaganda extrapolar 0,5 m <sup>2</sup> (meio metro quadrado), caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade,

	individualmente, tenha respeitado o limite previsto.
<b>PINTURAS EM FACHADAS</b>	A propaganda eleitoral mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes, cercas, tapumes admitida apenas a afixação de papel ou de adesivo, com dimensão que não ultrapasse o limite previsto, que é 0,5m <sup>2</sup> (meio metro quadrado).
<b>ARREGIMENTAÇÃO DE ELITOR</b>	No dia das eleições, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna (distribuição de santinhos) e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos. É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal.
<b>OUTDOOR</b>	Independentemente do local, COLOCAÇÃO DE OUTDOOR, sujeitando-se à empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa). Incluem-se na vedação os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor. (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 8º / Res. TSE nº 23.551/17, art. 21).
<b>ENVELOPAMENTO E PLOTAGEM DE VEÍCULOS</b>	O envelopamento/plotagem de veículos está proibido
<b>COMPRA DE ESPAÇO PARA PROPAGANDA</b>	Aquisição de espaço para propaganda em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.
<b>PROPAGANDA EM VEÍCULOS PARTICULARES AINDA QUE DEPENDAM DE CONCESSÃO</b>	Nos veículos, ainda que de propriedade privada, dependam de concessão ou autorização do poder público, cite-se: ônibus, táxis, moto-táxi, alternativos, carros de aluguel e os de placa vermelha.

<b>PROPAGANDA VIA TELEMARKETING</b>	A propaganda via telemarketing em qualquer horário (Res. TSE nº 23.551/17, art. 29).
<b>PROPAGANDA PAGA</b>	Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, exceto o impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por candidatos, partidos políticos, coligações e seus representantes.
<b>FAKE NEWS</b>	Não é admitida a veiculação de conteúdo de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade, <b>PODENDO O RESPONSÁVEL SER RESPONSABILIZADO CRIMINALMENTE;</b>
<b>PROPAGANDA EM SITE DE PESSOAS JURÍDICAS</b>	Propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública;
<b>IMPULSIONAMENTO</b>	O eleitor (pessoa natural) não pode contratar o impulsionamento NA CAMPANHA; Usar o impulsionamento para divulgar notícias negativas ou críticas aos candidatos;
<b>CADASTROS ELETRÔNICOS</b>	NÃO PODE Comprar cadastro de endereços eletrônicos; NÃO PODE UTILIZAR cadastrados provenientes de órgãos públicos e/ou assemelhados.
<b>PROPAGANDA EM RÁDIO E TV</b>	Com exceção da propaganda eleitoral gratuita, é vedada às emissoras transmitir, a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidato. É VEDADO transmitir, a partir de 6 de agosto, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação; veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou a partido

	<p>político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos.</p> <p>Não pode divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação.</p>
<b>PROPAGANDA PAGA</b>	Vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo.
<b>PROMOÇÃO DE MARCA OU PRODUTO</b>	No horário reservado para a propaganda eleitoral, não se permitirá utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto (Lei nº 9.504/1997, art. 44, § 2º).
<b>PROIBIÇÕES NA PROPAGANDA ELEITORAL</b>	<p>Proibida a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratora à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão.</p> <p>Proibida desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, TV - incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de TV que operam em UHF, VHF e por assinatura - comícios ou reuniões públicas, inclusive debates.</p> <p>Proibida a utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral.</p> <p>Proibidas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o</p>

	caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.
--	---



## **PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES**

- No dia das eleições é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches e adesivos.
- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.
- A propaganda que tenha sido divulgada anteriormente na internet.

## **NÃO PODE NO DIA DAS ELEIÇÕES**

- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos, coligações ou de seus candidatos.
- O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas. É proibida a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.
- A aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos e adesivos), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.
- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.
- A divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, exceto a propaganda que tenha sido divulgada na internet anteriormente.
- Na internet não é permitido conteúdo novo no dia das eleições;